

Ofício 8.321/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 11/06/2026 às 09:59:51

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "*Altera a Lei Municipal nº 6.890, de 17 de junho de 2022, que cria cargos públicos de provimento efetivo na Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

ilovepdf_merged_100_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	11/06/2026 10:01:02	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6600-5FC1-1020-2A70**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 026/2026

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera “*Altera a Lei Municipal nº 6.890, de 17 de junho de 2022, que cria cargos públicos de provimento efetivo na Secretaria da Fazenda, e dá outras providências*”, promovendo ajustes pontuais voltados ao aprimoramento da estrutura da carreira e à valorização das atribuições desempenhadas pela categoria.

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a legislação vigente, adequando-a às necessidades operacionais verificadas no exercício das atividades fazendárias, bem como conferir maior segurança jurídica e eficiência à atuação dos servidores que integram o referido cargo.

Inicialmente, propõe-se a atualização do vencimento base do cargo de Técnico Fazendário, medida que se mostra necessária diante da defasagem remuneratória verificada desde a criação do cargo, em 2022, e da ampliação das responsabilidades atribuídas a esses profissionais no contexto das atividades de apoio à Administração Tributária. Tal ajuste visa contribuir para a valorização da carreira e para a retenção de mão de obra qualificada no serviço público municipal.

A proposta também introduz dispositivos que asseguram a manutenção da percepção da remuneração, inclusive das gratificações legalmente instituídas, nos casos de afastamentos considerados de efetivo exercício, nos termos da legislação estatutária aplicável. Trata-se de medida que harmoniza a legislação específica do cargo com o regime jurídico dos servidores públicos municipais, evitando lacunas interpretativas e assegurando tratamento isonômico aos servidores em situações devidamente justificadas, tais como licenças legais, afastamentos por motivo de saúde, participação em capacitações e exercício de funções institucionais.

Adicionalmente, o Projeto de Lei institui a Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária – FG-AAT, destinada a servidores ocupantes do cargo de Técnico Fazendário que desempenhem atribuições de maior complexidade e responsabilidade no suporte às atividades internas da Secretaria da Fazenda. A criação dessa função gratificada visa conferir maior flexibilidade administrativa na organização das rotinas internas, permitindo a designação de servidores para atividades estratégicas de articulação, sistematização de informações e apoio técnico-operacional, sem alteração das atribuições legais do cargo efetivo.

Importante destacar que a função gratificada ora instituída possui natureza transitória e precária, não se incorporando à remuneração do servidor, estando condicionada ao efetivo exercício das atividades que justificam sua concessão, o que demonstra o compromisso da Administração com a responsabilidade fiscal e com a adequada gestão dos recursos públicos.



CARUARU
PREFEITURA

Ressalte-se, ainda, que as alterações propostas não implicam ampliação indevida de atribuições, preservando-se as atribuições legalmente previstas para o cargo de Técnico Fazendário, inclusive aquelas relacionadas ao apoio operacional às atividades fazendárias e tributárias, sem ampliação de competências ou invasão de atribuições privativas de outras carreiras da Administração Tributária Municipal.

Dessa forma, a presente iniciativa representa medida de aperfeiçoamento normativo, voltada à modernização da gestão administrativa, à valorização dos servidores e ao fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria da Fazenda.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público e para a melhoria da gestão fazendária municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.11
09:58:27 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

Fls. Processo

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
☒	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
A VALORIZAÇÃO E NO FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, MEDIANTE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO, BEM COMO A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FG-AAT (AC)			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
20	Técnico Fazendário	R\$	301.877,40
VALOR TOTAL (R\$)		R\$	301.877,40

4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				
MÊS	VALOR (R\$)				
	EXERCÍCIO 2026		EXERCÍCIO 2027		EXERCÍCIO 2028
JANEIRO	R\$	-	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
FEVEREIRO	R\$	-	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
MARÇO	R\$	-	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
ABRIL	R\$	-	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
MAIO	R\$	-	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
JUNHO	R\$	-	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
JULHO	R\$	25.156,45	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
AGOSTO	R\$	25.156,45	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
SETEMBRO	R\$	25.156,45	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
OUTUBRO	R\$	25.156,45	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
NOVEMBRO	R\$	25.156,45	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
DEZEMBRO	R\$	25.156,45	R\$	25.156,45	R\$ 25.156,45
VALOR TOTAL (R\$)	R\$	150.938,70	R\$	301.877,40	R\$ 301.877,40

5.	FONTE DE RECURSO
☒	RECURSOS PRÓPRIOS
☐	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
☐	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
☐	RECURSOS DE CONVÊNIO
☐	FUNDEB

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2026 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.	
☐	À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante conforme proposição anexa <u>ou</u> ☒ aumento da receita
☐	redução da despesa prevista na LOA 2026 ☐ utilização de recurso decorrente
de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. ____;	
☒	Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).
Assinatura digital do titular da UO requisitante	

Assinado por 2 pessoas: EMERSON JOSÉ DA SILVA e ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CCCB-FFDC-6D78-20CB> e informe o código CCCB-FFDC-6D78-20CB



1.	FINALIDADE
A MEDIDA TEM POR OBJETIVO ADEQUAR A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA CARREIRA ÀS RESPONSABILIDADES DESEMPENHADAS PELOS SERVIDORES, PROMOVER MAIOR EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, CONTROLE TRIBUTÁRIO E SUPORTE ÀS AÇÕES FAZENDÁRIAS, ALÉM DE ESTIMULAR A QUALIFICAÇÃO E O DESEMPENHO FUNCIONAL.	
2.	JUSTIFICATIVA
A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISA RECONHECER E REMUNERAR ATRIBUIÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE, RESPONSABILIDADE E CONFIANÇA EXERCIDAS POR SERVIDORES DESIGNADOS PARA ATIVIDADES ESTRATÉGICAS DE APOIO À GESTÃO TRIBUTÁRIA, CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA E O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DA FAZENDA.	

3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 150.938,70	R\$ 301.877,40	R\$ 301.877,40
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.476.722.126,00	R\$ 1.504.894.471,00	R\$ 1.533.604.276,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,01%	0,02%	0,02%

4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 150.938,70	R\$ 301.877,40	R\$ 301.877,40
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 57.119.000,00	R\$ 51.846.000,00	R\$ 29.384.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,26%	0,58%	1,03%

5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS
A INICIATIVA ESTÁ ALINHADA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO E DO FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.	
Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ	

Assinado por 2 pessoas: EMERSON JOSÉ DA SILVA e ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CCCB-FFDC-6D78-20CB> e informe o código CCCB-FFDC-6D78-20CB





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____/____/____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

Assinado por 2 pessoas: EMERSON JOSÉ DA SILVA e ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CCCB-FFDC-6D78-20CB> e informe o código CCCB-FFDC-6D78-20CB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCCB-FFDC-6D78-20CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON JOSÉ DA SILVA (CPF 075.XXX.XXX-08) em 10/06/2026 15:34:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO (CPF 075.XXX.XXX-46) em 10/06/2026 16:14:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CCCB-FFDC-6D78-20CB>



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Altera a Lei Municipal nº 6.890, de 17 de junho de 2022, que cria cargos públicos de provimento efetivo na Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei nº 6.890, de 17 de junho de 2022, os arts. 1º-A e 1º-B, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica assegurada a percepção do vencimento base do cargo, acrescido da gratificação regulada nos §§ 1º a 7º do art. 1º e demais vantagens remuneratórias legalmente instituídas, nos casos de afastamentos em virtude de: (AC)

I - férias;(AC)

II - licença:(AC)

a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;(AC)

b) para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família;(AC)

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;(AC)

d) licença-prêmio por assiduidade;(AC)

e) participação na direção de Sindicatos e Associações. (AC)

III - ausências concedidas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caruaru;(AC)

IV - participação em programa de treinamento, devidamente autorizado pela autoridade competente;(AC)



V - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por Lei;(AC)

VI - afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição;(AC)

VII - participação em congressos, seminários ou cursos que versem sobre matéria de interesse da Administração Tributária e Fazendária, quando devidamente autorizado pela autoridade competente;(AC)

VIII - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;(AC)

IX - quando do desempenho de cargos ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru; (AC)

X- outras hipóteses consideradas como de efetivo exercício pela legislação municipal. (AC)

Parágrafo único. Em caso de afastamento previsto nos incisos I a X, será atribuída a pontuação relativa à média mensal do semestre imediatamente anterior ao afastamento.

Art. 1º- B *Fica instituída a Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária – FG-AAT, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser atribuída a servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Fazendário, para o desempenho de encargos adicionais de apoio interno, organização de rotinas administrativas, articulação entre setores, sistematização de informações e suporte técnico-operacional às atividades da Secretaria da Fazenda, cujas atribuições, quantitativo e valor constam na Lei nº 6.890, de 17 de junho de 2022. (AC)*

§1º *O exercício da Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária não altera as atribuições do cargo*



efetivo, nem autoriza o desempenho de atividades privativas de outras carreiras da Administração Tributária Municipal. (AC)

§2º A designação para o exercício da Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária dar-se-á por ato do Secretário da Fazenda, em caráter precário, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo, não gerando direito adquirido ou expectativa de permanência. (AC)

§3º A Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive aposentadoria. (AC)

§4º As atividades desempenhadas no exercício da Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária possuem caráter complementar e acessório às atribuições do cargo efetivo, não implicando ampliação de competências legais nem substituição das atribuições próprias dos demais cargos integrantes da Administração Tributária Municipal. (AC)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 6.890, de 17 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica incluído o Anexo III à Lei nº 6.890, de 17 de junho de 2022, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 10 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.11
09:58:48 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO I

ANEXO I

(Redação do Anexo I da Lei Municipal nº 6.890, de 17 de junho de 2022)

<i>CARGOS</i>	<i>QUANTITATIVO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>VENCIMENTO</i>
Técnico Fazendário	20	40h semanais	R\$ 2.000,00 (NR)





ANEXO II

Lei Municipal nº 6.890, de 17 de junho de 2022 - ANEXO III (AC)

I – Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária (FG-AAT) (AC)

Quantidade: 02 (dois)
Valor: R\$ 800,00 (AC)

**Atribuições
(AC)**

Desempenhar atividades de apoio técnico, operacional, administrativo e organizacional às unidades da Secretaria da Fazenda, compreendendo atividades de articulação interna, acompanhamento de fluxos administrativos, sistematização de informações, suporte às gerências e execução de rotinas complementares necessárias ao funcionamento da Administração Tributária, vedado o exercício de atribuições privativas de Auditor Fiscal Municipal. (AC)

Parágrafo único. O exercício da função gratificada pressupõe o desempenho de atribuições adicionais às atividades ordinárias do cargo efetivo, não implicando alteração das atribuições legais do cargo.
(AC)